

LEI Nº 597/89, DE 15 DE JUNHO DE 1989.



ASSEGURA PASSE LIVRE AOS DEFICIENTES FÍSICOS NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DA CIDADE DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica assegurado o Passe Livre nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os Deficientes Físicos.~~

~~Art. 1º - Fica assegurado o Passe Livre nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os Deficientes Físicos e mentais devidamente identificados. (Redação dada pela Lei Municipal nº 836/98)~~

Art. 1º - Fica assegurado o Passe Livre nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os Deficientes Físicos e mentais, bem como seu acompanhante, se devidamente identificados, desde que tal deficiência torne imprescindível a presença do acompanhante. (Redação dada pela Lei Municipal nº 913/01)

Parágrafo Único - O Passe Livre permitirá aos beneficiados por essa Lei, o acesso e viagens gratuitas nos Transportes Coletivos Urbanos, a qualquer dia e hora, seja qual for o itinerário e a distância.

Parágrafo Único A - Para a finalidade de concessão de gratuidade nos transportes urbanos: dos deficientes físicos e mentais que tenham um atestado qualificado que o identifique com a deficiência permanente emitida pela APAE e ADEFIPA, conforme Anexos I e II. (Incluído pela Lei Municipal nº 985/04)


Art. 2º - No cálculo para a fixação do valor das tarifas dos serviços de Transportes Coletivos do Município, não serão sob nenhuma hipótese considerados os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal da cidade de Paulo Afonso, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei será publicação 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 1989.


Luiz Barbosa de Deus
- Prefeito -

*Recebido em
05.07.89*



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



ANEXO I

CONCESSÃO DO PASSE LIVRE
LEI Nº 913/2001

ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Requerente _____
Local de Exame _____ Data ____ / ____ / ____

Atestamos para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte interestadual coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado e que se identificou possui a deficiência permanente abaixo assinalada.

TIPO DE DEFICIÊNCIA		CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS
Deficiência física	()	CID 10 =
Deficiência Auditiva (1)	()	CID 10 =
Deficiência Visual (2)	()	CID 10
Deficiência Mental(3)	()	CID 10
Deficiência Renal Crônica	()	CID 10
Ostomizado		CID 10

- (1) Limiar auditivo OD _____ Db OE: _____ Db
(2) Acuidade visual OD ____ / ____ OE ____ / ____
Campo Visual: OD _____ OE _____
(3) Áreas de limitação, conforme itens do inciso IV do Art. 1º (vide verso)

() a. () b. () c. () d. () e. () f. () g. () h.

ASSINATURA	ASSINATURA
 Carimbo e Registro no Conselho Profissional	 Carimbo e Registro no CRM



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



ANEXO II
CONCESSÃO DO PASSE LIVRE
LEI Nº 913/2001

ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

DEFINIÇÕES

Art. 1º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho ou funções.

II - Deficiência Auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) - de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve
- b) - de 41 a 55 decibéis (db) - surdez moderada
- c) - de 56 a 70 decibéis (db) - surdez acentuada;
- d) - de 71 a 90 decibéis (db) - surdez severa;
- e) - acima de 91 decibéis - surdez profunda; e
- f) - anacusia

III - Deficiência Visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IV - Deficiência Mental - funcionamento intelectual significativamente inferior a média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal.....
- c) habilidades sociais.
- d) Utilização da comunidade.
- e) saúde e segurança
- f) habilidades acadêmicas
- g) lazer e
- h) trabalho

V - Deficiência/ incapacidade de pessoas portadoras de ostomias e ou renais crônicos.

Observação - A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando os respectivos exames complementares.